



SINPOL-TO

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

COMISSÃO ELEITORAL

MANDADO DE CITAÇÃO

A Sra. **Nilceia Martins Benvindo**, presidente da Comissão Eleitoral do Sinpol, no uso de das prerrogativas que lhe garantem o Estatuto do Sindicato nos art. 85 e 90, DETERMINA QUE:

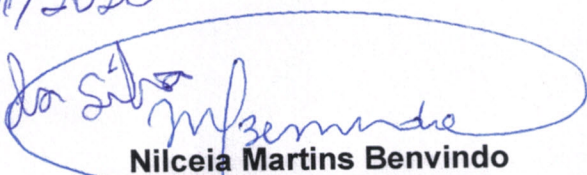
O secretário ou qualquer membro da comissão, proceda o **MANDADO DE CITAÇÃO** da candidata a presidente da Chapa Denominada UNIDADE, TRABALHO E TRANSPARÊNCIA – **SUZI FRANCISCA DA SILVA**, podendo ser encontrada no endereço domiciliar situado na 403 Sul, Alameda 15, Lote 19, QI. 31, Palmas-TO, Telefone nº 63-98402-6214, ou em qualquer lugar que esteja, para que a contar do recebimento deste a proceda a substituição do pré candidato, perante esta comissão.

Palmas-TO, 22 de janeiro de 2020.

Recebi em 22/01/2020

Suzi Francisca da Silva

hora: 18:52


Nilceia Martins Benvindo
Pres. da Comissão Eleitoral



SINPOL-TO

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

COMISSÃO ELEITORAL

CÓPIA

DELIBERAÇÃO COMISSÃO ELEITORAL

CONSIDERANDO o disposto no §9º, do art. 6º do Regulamento das Eleições SINPOL-TO, Triênio 2020/2023, que confere a esta Comissão a deliberação sobre o aceite do Registro de Candidaturas;

CONSIDERANDO fatos novos oriundos do teor do Recurso interposto junto a esta Comissão Eleitoral, acerca do Candidato ROSIVALDO BORGES;

CONSIDERANDO que o §7º, do art. 6º do Regulamento das Eleições SINPOL-TO, dispõe que será recusado o Registro de Chapa o qual tenha candidato (s) que não preenche as condições de elegibilidade e que incida em causa de inelegibilidade, podendo proceder à substituição do (s) referidos candidatos até 72 (setenta e duas) horas do recebimento após ciência;

CONSIDERANDO que apesar desta Comissão Eleitoral não ter sido cientificada oficialmente acerca da decisão liminar constante da ação nº 0000500-05.2020.827.2729, entendem por cumprir, e assim, suspender as disposições constantes no Regulamento das Eleições do SINPOL, previstas no art. 6º, §3º e 5º, alínea "g", até decisão final do mérito ou outra decisão liminar substitutiva;

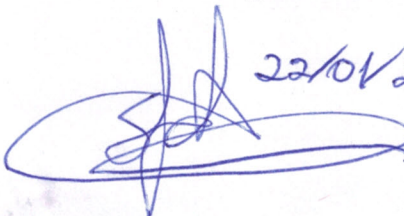
II - ANÁLISE DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:

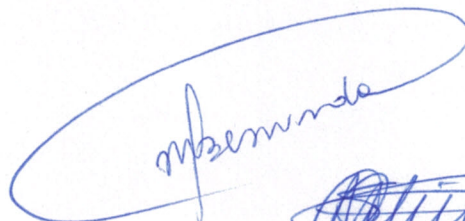

Nome dos pré candidatos	Fundamentação
ROSIVALDO BORGES	Art. 89, parágrafo único do Estatuto – SINPOL-TO

A COMISSÃO ELEITORAL RESOLVE:

1º - **ESTIPULAR** o prazo de 72 horas para a substituição de referido candidato;

2º - **INDEFERIR** com fulcro no §7º, do art. 6º do Regulamento das Eleições, o Registro da Chapa "UNIDADE, TRABALHO E TRANSPARENCIA" uma vez que em

 22/10/2020
18:52.h

  1



SINPOL-TO

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

COMISSÃO ELEITORAL

sua composição consta como candidato ao cargo de Diretor de Assuntos do Interior
ROSIVALDO BORGES.

Palmas, 22 de janeiro de 2020.

Nilceia Martins Benvindo
Pres. da Comissão Eleitoral

Héryka Simone Lopes Sales
Secretária da Comissão

Salvador Mendes Oliveira
Membro da Comissão

Adriano Martins do Carmo
Membro da Comissão

Renata Suellen dos Santos
Membro da Comissão



SINPOL-TO

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

COMISSÃO ELEITORAL

CÓPIA
3

DECISÃO RECURSO

1 – DO RELATÓRIO

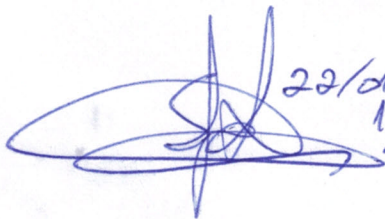
A candidata Suzi Francisca da Silva, pré-candidata ao cargo de Presidente do Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins, interpôs recurso contra decisão de indeferimento da chapa Unidade, Trabalho e Transparência, isso pelo fato de não preenchimento de elegibilidade e incidência de inelegibilidade dos candidatos **Alcides Alves de Carvalho e José Cleilson de Moura Cavalcante e Vinicius Resende Gonçalves.**

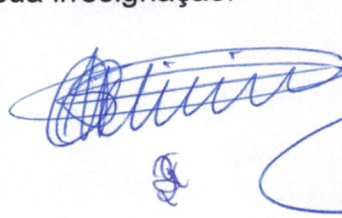
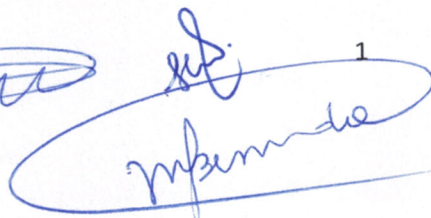
Em relação ao candidato **Alcides Alves de Carvalho**, a recorrente afirma que o mesmo solicitou sua filiação no SINPOL-TO no dia 07/01/2019 e que os descontos não ocorreram em tempo hábil por desídia da entidade sindical.

Aduz que, no mês em que ocorrerá a eleição contará com 12 (doze) meses ininterruptos de descontos de mensalidade, preenchendo, assim, a condição de elegibilidade prevista no art. 89, I, "a" do Estatuto.

Já no tocante ao candidato **José Cleilson de Moura Cavalcante**, assevera que foi afastada a incidência de inelegibilidade, prevista no parágrafo único do art. 89, visto que requereu sua desincompatibilização no dia 30/12/2019, sendo publicada em 21 de janeiro de 2020, através da Portaria CCI nº 100 – DISP, Diário Oficia nº 5.527.

Em relação ao candidato **Vinicius Resende Gonçalves**, embora mencionado na peça recursal, em nada fundamentou sua irrisignação.


22/01/2020
18:52h.
12



1



SINPOL-TO

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

COMISSÃO ELEITORAL

2) DA FUNDAMENTAÇÃO

a) Alcides Alves de Carvalho

Não obstante a linha argumentativa exposta no recurso, ainda assim permanece a falta de condição de elegibilidade do candidato, explica-se:

O art. 89 do Estatuto dispõe quem serão considerados filiados elegíveis, vejamos:

SEÇÃO III

DO CANDIDATO E DO ELEITOR

Art. 89. São considerados filiados:

I -elegíveis, os que preencham concomitantemente, os seguintes requisitos:

- a) os que estejam incluídos nos quadros de filiados Fundadores e Efetivos do SINPOL-TO;
- b) os que estiverem quites com a entidade, ininterruptamente, nos 12 (doze) meses que antecede a data das eleições;**
- c) os que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, conferidos neste Estatuto;
- d) os que não tenham sido destituídos, anteriormente, por incapacidade para o exercício do cargo, ou por penalidades, decididas em Assembléia Geral;
- e) Os que não tenham condenação transitada em julgado, por crimes contra a administração pública.

II – Votantes: os filiados quites com a entidade, ininterruptamente nos seis meses que antecede a data das eleições, exceto os sócios Contribuintes que não pertençam aos quadros da Polícia Civil;



SINPOL-TO

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

COMISSÃO ELEITORAL

Parágrafo Único. os policiais civis que exercem cargo de confiança não poderão ser votados, mas, terão direito a voto.

Por seu turno, o art. 9º do Estatuto preleciona que o novo filiado começará a gozar dos benefícios e regalias do SINPOL-TO, **depois que houver o repasse, na folha de pagamento para a entidade, da 1ª (primeira) mensalidade estipulada neste Estatuto.**

Nesse diapasão, após consulta da Comissão Eleitoral à Presidência do SINPOL-TO acerca da situação do servidor em tela, respondeu-se que o primeiro repasse referente a filiação ocorreu em **28/03/2019**.

Dessa forma, nítido que o candidato não está quite com a entidade, ininterruptamente, nos 12 meses que antecedem data das eleições, visto que a contagem do lapso temporal é calculada do repasse da mensalidade ao SINPOL-TO e não do desconto no contracheque do servidor.

b) José Cleilson de Moura Cavalcante

Em relação ao candidato José Cleilson de Moura Cavalcante, embora a suspensão precária do art. 6º, §3º e 5º, alínea "g" do Regulamento das eleições, isso através da decisão liminar proferida nos autos nº **0000500-05.2020.827.2729**, tendo em vista a prova da desincompatibilização publicada a em 21 de janeiro de 2020, através da Portaria CCI nº 100 – DISP, Diário Oficial nº 5.527, ou seja, antes do julgamento dos registros, defere-se o registro do candidato na condição *sub judice*.

3) DISPOSITIVO



SINPOL-TO

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

COMISSÃO ELEITORAL

- a) Mantem-se o **INDEFERIMENTO** da candidatura de **ALCIDES ALVES DE CARVALHO**, tendo em vista o não preenchimento da condição de elegibilidade prevista no art. 89, alínea "b". Tendo em vista o pedido de substituição requerido na peça recursal, substitui-se o candidato indeferido pelo candidato **Klebson Tranqueira Fernandes**, desde que preenchida as condições de elegibilidade e não incida em causa de inelegibilidade.
- b) Em relação ao candidato **José Cleilson de Moura Cavalcante**, embora a suspensão precária do art. 6º, §3º e 5º, alínea "g" do Regulamento das eleições, isso através da decisão liminar proferida nos autos nº **0000500-05.2020.827.2729**, tendo em vista a prova da desincompatibilização publicada a em 21 de janeiro de 2020, através da Portaria CCI nº 100 – DISP, Diário Oficial nº 5.527, ou seja, antes do julgamento dos registros, defere-se o registro do candidato na condição *sub judice*.
- c) Em relação ao candidato **Vinicius Resende Gonçalves**, citado no recurso, já foi devidamente substituído pelo candidato **Valdez Coelho Carvalho**.



SINPOL-TO

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

COMISSÃO ELEITORAL

Palmas-TO, 22 de janeiro de 2020.

Nilceia Martins Benvindo
Pres. da Comissão Eleitoral

Héryka Simone Lopes Sales
Secretária da Comissão

Salvador Mendes Oliveira
Membro da Comissão

Adriano Martins do Carmo
Membro da Comissão

Renata Suellen dos Santos
Membro da Comissão